

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 595

Dispõe sobre a aquisição de máquinas e equipamentos de
escritório

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1966, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis, máquinas e utensílios de escritório para os serviços de administração, - despendendo com os mesmos até a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura a adquirir, em 1966, material permanente para o seu Departamento de Água e Luz, do serviço de Energia, podendo despendar para esse fim, até a quantia de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, em 1966, por concorrência pública ou administrativa, equipamentos e instalações para o - serviço de energia, despendendo para esse fim até a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º - O orçamento para 1966, consignará as necessárias verbas para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Bernards
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

Câmara Municipal
para arquivo.
9/12/65
Paulo Bernards